

	Procedimento 08: Venda de produtos	Ed: 17 Data: 12.02.2025	Pág 1 de 6
--	---	-------------------------------	---------------

1. INTRODUÇÃO

O SGF deve incluir a documentação necessária para permitir a monitorização da venda de produtos certificados e para que a entidade certificadora possam rastrear cada produto florestal desde a sua origem, num processo conhecido como cadeia de responsabilidade.

Cada aderente é responsável pela venda de produtos certificados da sua UGF, e como tal terá de ser o aderente a manter controlo sobre os produtos até ao ponto de venda. O aderente poderá delegar parte das tarefas envolvidas na venda de produtos ao Gestor, tais como a promoção dos produtos certificados e o apoio à elaboração de eventuais contratos de compra/ venda.

O Aderente está expressamente proibido de vender como certificados os produtos que sejam produzidos em propriedades suas que não estão no âmbito de certificação da CERTIBEI, ou que não estão incluídos como produtos a certificar no Formulário de candidatura (Impresso 4) e discriminados na Lista de Aderentes (Impresso 16). O desrespeito por esta regra poderá ser motivo para expulsão do grupo.

Cada aderente é ainda responsável pelo cumprimento da legislação aplicável à venda de produtos florestais, tais como o regulamento (EU) n.º 995/2010 (**Obrigações dos operadores que colocam madeira e produtos de madeira no mercado da EU**). A CERTIBEI desenvolveu uma metodologia para avaliação e registo do risco segundo este regulamento, abordado no **Procedimento 11**. No entanto, cada aderente é responsável por assegurar que esta metodologia se adequa à forma como costuma comercializar madeira, por manter os registos da avaliação de risco, e por se registar como operador conforme a legislação em vigor.

Documentos relacionados

- Procedimento 4 “Auditorias Internas”
- Procedimento 11 “Registo de operadores e avaliação de risco de comercialização de madeira”
- Registo de venda (impresso 14)
- Relatório de auditoria interna (impresso 7)
- Facturas, guias de remessa/ transporte, contratos do Aderente

2. Identificação dos produtos e do ponto de venda

Os produtos florestais vendidos como certificados devem ser prontamente identificáveis como provenientes de florestas certificadas, para isso devem ser claramente identificados - e se necessário, segregados dos não certificados - através de marcação, rotulagem ou armazenamento especificado.

Os Aderentes do GRUPO CERTIBEI podem vender os seguintes produtos certificados:

- Madeira (Pinheiro bravo, Pinheiro manso, Pinheiro larício, Pinheiro radiata, Cupressus/Cipreste, Pseudotsuga, Eucalipto, Carvalho negral, Sobreiro, Azinheira e Freixo);
- Cortiça;
- Pinha;

- Castanha;
- Caça.

Categorias de Produtos	FSC	PEFC
Cortiça	N3.1 Natural cork, raw or boiled	120101 Natural cork, raw or boiled
Pinhas	N6.4 Pine cones	120700 Plants and their parts
Castanha	N9.1 Nuts	120303 Fruits, berries, and nuts
Caça	N9.7 Game	120305 Game and other animals
Madeira	W1.1 Roundwood (logs)	010000 Roundwood

Qualquer uso de marcas e alegações de sistemas de certificação (exemplo: uso do símbolo FSC/ PEFC em facturas, cartas ou folhetos) deve ser previamente submetido ao Gestor para autorização, que por sua vez o submeterá à entidade certificadora, caso aplicável.

O ponto de venda, i.e., o momento em que o Aderente transfere a posse dos produtos para o seu cliente, é variável consoante o aderente e a ocasião: pode ser em pé/ na árvore, em pilha/ carregadouro, ou à porta da fábrica.

No caso do aderente armazenar temporariamente o produto certificado antes de o vender, fora da UGF (exemplo: em armazém com outros produtos não certificados que tenham eventualmente sido comprados), o aderente em causa deve informar o Gestor do Grupo desta situação, e este deve efectuar uma auditoria ao local de armazenamento, com o objectivo de verificar se a identificação e segregação dos produtos aí encontrados garante o cumprimento dos requisitos aplicáveis à Cadeia de responsabilidade. Neste caso, a visita deve ocorrer durante o período de armazenamento, e as constatações e conclusões da auditoria devem ser registadas no relatório de auditoria interna (**Impresso 7**).

3. Documentação de venda

Todos os produtos vendidos como certificados devem ser facturados. A **factura** (ou outro documento legal de venda equivalente) é o documento mínimo que deve sempre existir associado a cada venda. Os produtos certificados devem ser facturados em facturas específicas, e não em conjunto com outros produtos não certificados.

	Procedimento 08: Venda de produtos	Ed: 17 Data: 12.02.2025	Pág 3 de 6
--	---	-------------------------------	---------------

As vendas de produtos certificados de uma dada UGF podem ser feitas por um ou vários aderentes dessa UGF, no entanto esses aderentes devem estar devidamente identificados na declaração de adesão (**Impresso 5**), na lista de aderentes (**Impresso 16**), nos certificados e na base de dados do FSC®/PEFC:

A factura (ou outro documento legal equivalente) deve especificar:

- Nome e morada do Comprador;
- Data da venda;
- Nome comum e/ou científico das espécies;
- Nome ou descrição do produto;
- Quantidade do produto (unidades: ton, m3, kg, @ ...);
- A origem do produto (nome da propriedade/ prédio/ unidade de gestão);
- A alegação associada ao produto (“**FSC-100%**” e “**100% Certificado PEFC**”);
- **O(s) código(s) do(s) certificado(s) da CERTIBEI:**

Ex.: VENDA FSC:

FSC 100%

NEO-FM/COC-105877

Ex.: VENDA PEFC:

100% Certificado PEFC

CERTIS.PEFC GF001/2011

Exemplo de Fatura:

Monte da Esteva – Gestão Florestal Lda. Rua do Rossio nº81 7830-371 Serpa			Fatura FT 2022/10		Data 31/11/2022	
Descrição do Produto			Data de Vencimento 31/12/2022			
			Cliente/Comprador Madeiras do Alentejo SA. NIF XXX XXX XXX			
Descrição do Produto			Dados Comprador Morada Parque Industrial Pav. 25 B 7800-113 Beja			
Código	Descrição	Qtd. Uni	Preço uni.	IVA	Valor s/ IVA	
01001	Rolaria de Eucalipto c/casca	1500 m3	xx €	%	xx €	
01002	Rolaria de Eucalipto s/casca	300 m3	xx €	%	xx €	
01003	Rolaria de Pinheiro bravo	400 ton	xx €	%	xx €	
UGF Monte da Esteva Origem do Produto						
FSC 100% NEO-FM/COC-105877 100% Certificado PEFC CERTIS.PEFC GF001/2011 Alegação Código de Certificação						
Taxa	Base	Valor	Total IVA		xx €	
%	xx €	xx €	Descontos		xx €	
			Total		xx €	
			Liquido		xx €	
			Total		xx €	

Associada à venda poderá haver ainda um **contrato de compra/ venda** (caso o aderente opte por celebrá-lo), e/ou documentação de envio e transporte, como **guia de remessa ou guia de transporte**. Caso exista outra documentação associada à venda como os exemplos atrás referidos, esta deve referir, para além do exigido por lei:

- A entidade compradora e o proprietário do produto (i.e., o aderente, enquanto não chegar ao ponto de venda);
- A quantidade de produto (podendo esta ser estimada);
- As especificações do produto;

	Procedimento 08: Venda de produtos	Ed: 17 Data: 12.02.2025	Pág 5 de 6
--	---	-------------------------------	---------------

- A alegação associada ao produto (“**FSC-100%**” e “**100% Certificado PEFC**”),
- **O(s) código(s) do(s) certificado(s) da CERTIBEI:**

Ex.: VENDA FSC:

FSC 100%

NEO-FM/COC-105877

Ex.: VENDA PEFC:

100% Certificado PEFC

CERTIS.PEFC GF001/2011

4. Registos de venda e arquivo

Cada Aderente deve registar as suas vendas de produtos no **Registo de vendas de produtos (Impresso 14)**. Este impresso deve ser actualizado a cada venda de produto, com os seguintes dados:

- Descrição do produto de acordo com o Quadro Anexo ao Impresso 14;
- Espécie de acordo com o Quadro Anexo ao Impresso 14;
- Talhão;
- Quantidade estimada e quantidade vendida (unidades);
- Ponto de Venda;
- Tipo de venda (FSC/PEFC/Não Certificada);
- Fatura/Guia (ou Referencia que faça ligação à fatura/guia);
- Data da Venda;
- Comprador.

O Aderente deve enviar uma cópia destes registos (Impresso 14, facturas, guias de transporte) ao Gestor até final de Janeiro de cada ano, relativo às vendas do ano transacto, já que contém informação que é de consulta obrigatória pela entidade certificadora.

O registo de vendas produtos, bem como as facturas, e caso existam, os documentos de envio e transporte, devem ser mantidos pelo Aderente **durante cinco anos**.

Todas as vendas de produtos (no âmbito) independentemente de serem vendas certificadas ou não, têm de ser registadas no Impresso 14, diferenciam-se das vendas certificadas na medida em que são classificadas no Impresso 14 como FSC/PEFC e não Certificadas.

Este registo é obrigatório na medida em permite o controlo de todos os produtos (no âmbito) vendidos anualmente.

	Procedimento 08: Venda de produtos	Ed: 17 Data: 12.02.2025	Pág 6 de 6
--	---	-------------------------------	---------------

5. Monitorização da Venda de Produtos Certificados

A venda de produtos certificados, e o controlo da respectiva cadeia de responsabilidade, é alvo de monitorização regular durante as vistorias e auditorias aos aderentes.

No início de cada ano, e após ter recebido estes impressos preenchidos, a AFLOBEI realizará um controlo das vendas registadas neste impresso, face às facturas de facto emitidas pelo aderente no ano anterior, e à produção estimada para o aderente e UGF. No entanto o gestor dá indicações ao aderente para previamente à da emissão da fatura enviar uma proforma para verificação dos dados constantes na mesma.

Este controlo poderá ser exaustivo, ou efectuado no âmbito das auditorias internas desse ano (ver **Procedimento 4 “Auditorias Internas”**). Os resultados do controlo são apresentados e registados na acta da reunião de revisão pela gestão.

6. Uso da Marca FSC e/ou PEFC e de alegações de certificação

A venda de produtos é efectuada exclusivamente pelo aderente ou por um representante que seja legalmente reconhecido para esse efeito, isto significa que deverá existir um acordo verificável que comprove que os representantes foram autorizados pelo aderente para actuar em seu nome, mas a promoção destes pode ser efectuada tanto pelo aderente como pelo Gestor do Grupo.

Quando existem representantes do membro que podem vender produtos certificados estes devem estar listados na declaração de adesão (Impresso 5).

O aderente pode alegar que se encontra “certificado” segundo os referenciais FSC e/ou PEFC; no entanto o uso da marca PEFC e/ou FSC (**logótipo**) carece de autorização documentada da AFLOBEI. Assim, caso o aderente queira usar o logótipo FSC e/ou PEFC, quer no produto, quer nas facturas, quer em emails, sites, panfletos ou outra documentação, deve pedir autorização por escrito (exemplo: email) à AFLOBEI.

O aderente também tem de fazer referencia que integra ou que faz parte de um GRUPO GSF CERTIBEI que está certificado segundo estes referenciais.

Sempre que ocorra um novo uso ou uma alteração ao nível do “*ArtWork*”, a Aflobei tem de pedir aprovação das alterações e do uso do logótipo à sua entidade certificadora, e arquivar a autorização recebida por um período mínimo de 5 anos.

Caso o aderente precise de demonstrar quais as UGF no âmbito do certificado de Grupo a AFLOBEI poderá emitir uma declaração nesse sentido.